**PARECER CONJUNTO Nº 07/2018, DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018 DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO.**

**PROCESSO Nº 028/2018**

O Senhor Prefeito Municipal através da mensagem nº 012/18, encaminha a esta Casa de Leis através do Projeto de Lei Complementar nº 03 que, “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino”.

Pelo art. 45 do Regimento Interno, a matéria em tela terá apreciação em conjunto das comissões, tendo como relator o Vereador Luiz Roberto de Souza Leite, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei visa à necessária autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa alterar a Lei Complementar nº 207/2006, suprimindo dispositivo e acrescentar inciso, conforme Lei Federal nº 11.738/2008, nas classes dos empregos de Professora de Primeira Infância e Educador Infantil, constantes no quadro de pessoal da Administração Direta.

As alterações serão para adequar a jornada de trabalho das Professoras de Primeira Infância na proporção de 2/3 (dois terços) da jornada atual para interação com os educandos e 1/3 da jornada para horas atividades, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, art.2º,§4º.

Da mesma maneira, a alteração no Anexo III, referente aas atribuições dos profissionais que atuam nos CEMPI’s e Anexo V-B correspondente à Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório Educador Infantil.

Para tanto o projeto tem como objetivo adequar uma lacuna na legislação municipal e que muito estava sendo esperada pelos profissionais da área da educação.

(continuação parecer conjunto nº 07/18 PLC 03/18)

No que tange à iniciativa do projeto de lei complementar, este não padece de vício de constitucionalidade formal, haja vista que a competência para a matéria objeto da propositura refere-se à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 51, inc. I, da LOM de Mogi-Mirim.

Diante ao expostos esta Comissão de Justiça e Redação, e remete o ao Douto Plenário para exame e deliberação.

É o nosso parecer

**Sala das Comissões, 9 de abril de 2018.**

Comissão de Justiça e Redação

Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior

Presidente

Vereador Luiz Roberto de Souza Leite

Vice-Presidente/ Relator

Vereador Dr. Tiago Cesar Costa

Membro

(continuação parecer conjunto nº 07/18 PLC 03/18)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Vereador Geraldo Vicente Bertanha

Presidente

Vereador Cristiano Gaioto

Vice-Presidente

Vereador André Albejante Mazon

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros

Presidente

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

Vice – Presidente

Vereador Alexandre Cintra

Membro